

LEI Nº 533 /2011

Paraipaba, CE de 12 de maio de 2011.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CLAUSULA DE CONFISSÃO JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/RECEITA FEDERAL, REFERENTE A DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA CE.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**, no uso suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 40 inciso I, alínea F da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a autorização para parcelamento de dívidas previdenciários do Executivo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Paraipaba, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Paraipaba, utilizando para tanto o valor correspondente junto ao Fundo de Participação dos Municípios .

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2011, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente as contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2010, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2011 - Encargos da Dívida.

Parágrafo único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2010, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 do mês de maio de 2011.



Joana D'Arc. Batista Carvalho  
**Prefeita**